



Portaria SEMMA nº:
034/2019

Publicação no D. O. M.:
13/03/2019

Validade:
13/03/2020

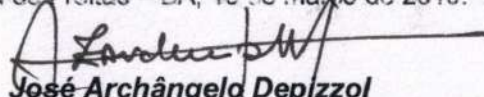
Empresa/Nome:
P & S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

C.N.P.J./C.P.F.: 11.075.008/0001-33

Endereço: Rua Macaúba nº 2201 Tancredo Neves, Teixeira de Freitas, Bahia.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal Mnº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 005282/2017, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 01 (hum) ano, à razão social **P & S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.075.008/0001-33**, com o nome fantasia **FRANGO DELÍCIA**, com sede à **Rua Macaúba, nº 2201, Bairro Tancredo Neves, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº. 021/2009, do Município de Teixeira de Freitas/BA, como atividade do **Grupo C: Indústrias; Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados; C1.1 Carne e derivados; C1.1.2: Abate de aves, com capacidade de abate inferior a 10.000 (dez mil) aves por dia**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I.** Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água de captação subterrânea, emitido pelo Órgão ambiental competente; **II.** Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias outorga para o corpo hídrico receptor dos efluentes; **III.** Apresentar em 30 (trinta) dias responsável técnico pela operação das lagoas de tratamento de efluentes industriais; **IV.** Realizar análise do corpo d'água receptor dos efluentes, devendo apresentar cronograma do acompanhamento mensal da qualidade do mesmo e em 30 (trinta) dias relatório das atuais características (Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio, pH, Coliformes Termotolerantes, Sólidos Totais Dissolvidos, Condutividade Elétrica); **V.** Apresentar em 30 (trinta) dias Plano de Recuperação da Área Degradada ou Alterada – PRADA, das margens do corpo d'água, bem como executar a sua recuperação, como forma de compensação ambiental; **VI.** Apresentar contrato com empresa responsável pela manutenção da fossa séptica do empreendimento industrial; **VII.** Apresentar em 60 (sessenta) dias documentação que comprove a origem de matéria-prima certificada para abastecimento da caldeira; **VIII.** Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; **IX.** Apresentar PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); **X.** Apresentar em 30 (trinta) dias e cumprir rigorosamente o PGRSI (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais), quanto à destinação final de sangue, vísceras, penas e demais detritos; **XI.** Promover educação ambiental junto aos funcionários do empreendedor no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos e efluente líquidos, contaminação do lençol freático, emissões de poeira, prevenção de incêndios, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamento de Proteção Individual, apresentando respectivo Plano de Educação Ambiental e lista de presença dos participantes. Prazo: 180 dias; **XII.** Apresentar em 30 (trinta) dias CEAPD (Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais) e CTF (Cadastro Técnico Federal); **XIII.** Apresentar em 30 (trinta) dias Plano de Emergência Ambiental; **XIV.** Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados, para que seja elaborado e apresentado parecer técnico ao Conselho de Meio Ambiente. **Art. 2º** – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 3º** – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4º** – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5º** – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas – BA, 13 de março de 2019.


José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente